



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00270/2016 do Vereador Dalton Silvano (DEM)

"Dispõe sobre a criação de cargos de professor bilíngue língua portuguesa e linguagem de libras nos quadros dos profissionais da educação do Município, reorganizado pela Lei nº 14 660 de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Professor Bilíngue na língua portuguesa e libras - língua brasileira de sinais, referência QPE-14, no Quadro do Magistério Municipal - Parte Permanente (PP-III), cargos de provimento efetivo que não comportam substituição, Anexo I (Quadro dos Profissionais da Educação, Tabela B - Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, Classe dos Docentes) e Anexo III (Quadro dos Profissionais da Educação, Tabela B - Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, Classe dos Docentes), ambos da Lei nº 14 660 de 26 de dezembro de 2007, que reorganizou o Quadro dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo.

Art. 2º Os cargos serão providos mediante concurso de provas e títulos, exigida a formação em nível de graduação superior letras/domínio de libras, no mínimo, para atuação nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue, e nos polos do ensino fundamental do primeiro ao nono ano escolar da escola fundamental, no atendimento do público estudantil surdo mudo.

Art. 3º O concurso público de provas e títulos de acesso aos cargos ora criados de Professor Bilíngue na língua portuguesa e libras - língua brasileira de sinais, deverá obedecer às especificações da Recomendação nº 001, de 15 de julho de 2010, do CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de forma a garantir a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.